

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.624/2017

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Srª Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa **GN ALIMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.948.499/0001-51, estabelecida na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 23066, Bairro Eymard, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu procurador Ronan da Silva Machado, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.581.129 – SSP/MG e CPF nº 439.317.156-04, residente na Rua Doutor Jarbas Vidal Gomes, 141/201, Bairro Cidade Nova - Belo Horizonte/MG, **RESOLVE registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2017 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos à **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE, PEIXE E FRANGO), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES**, conforme o Edital e seus anexos.

Item	Descrição Resumida(demais especificações conforme Anexo I do Edital)	Unid	Qtd.	Pr. Unitário – R\$	Preço Total – R\$
01	Fígado Bovino	Kg	8.250	7,70	63.525,00
02	Fígado Bovino	Kg	2.750	7,70	21.175,00
03	Filé de Merluza	Kg	27.255	15,80	430.629,00
04	Filé de Merluza	Kg	9.085	15,80	143.543,00
05	Músculo Bovino	Kg	14.085	12,80	180.288,00
06	Músculo Bovino	Kg	4.695	12,80	60.096,00
07	Patinho Bovino	Kg	67.612	14,40	973.612,80
08	Patinho Bovino	Kg	22.538	14,40	324.547,20
09	Peito do Frango	Kg	82.702	6,30	521.022,60
10	Peito do Frango	Kg	27.568	6,30	173.678,40
Total					2.892.117,00

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

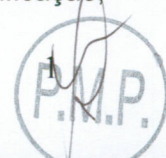
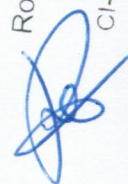
1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

Ronan Silva Machado
Relações Públicas
Procurador Legal
CI-M2.581.129 SSP/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 06 (seis) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação;**

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital,

Ronan Silva Machado
Relações Públicas
Procurador Legal
CI-M2.581.129 SSPMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O Órgão participante será a Secretaria de Educação.


6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.


CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****


IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador


RONAN DA SILVA MACHADO
Procurador – C. I. nº nº MG-2.581.129 – SSP/MG
GN ALIMENTOS LTDA
Beneficiário

Ronan Silva Machado
Relações Públicas
Procurador Legal
CI-M2.581.129 SSPMG



Anexo I à Ata de Registro de Preços nº 10/18

Condições Gerais de Fornecimento

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE, PEIXE E FRANGO), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 10/2018, que fazem parte integrante do presente termo.
2. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços nº 10/2018;
- 2.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

4. Das especificações do objeto:

São as constantes da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do presente documento:

Item	Descrição Resumida(demais especificações conforme Anexo I do Edital)	Unid	Qtd.	Pr. Unitário – R\$	Preço Total – R\$
01	Fígado Bovino	Kg	8.250	7,70	63.525,00
02	Fígado Bovino	Kg	2.750	7,70	21.175,00
03	Filé de Merluza	Kg	27.255	15,80	430.629,00
04	Filé de Merluza	Kg	9.085	15,80	143.543,00
05	Músculo Bovino	Kg	14.085	12,80	180.288,00
06	Músculo Bovino	Kg	4.695	12,80	60.096,00
07	Patinho Bovino	Kg	67.612	14,40	973.612,80
08	Patinho Bovino	Kg	22.538	14,40	324.547,20
09	Peito do Frango	Kg	82.702	6,30	521.022,60
10	Peito do Frango	Kg	27.568	6,30	173.678,40
				Total	2.892.117,00

5. São obrigações da futura contratada:

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Ronan Silva Machado
Relações Públicas
Procurador Legal
581.129-SS/PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1.7 - informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

5.1.8 - cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

6. Obrigações da futura contratante:

6.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7 - Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

6.8 - Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.9 - Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

6.10 - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

6.11 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo

Ronan Silva Machado
Relações Públicas
Procurador Legal
CI-M2.581.129 SSPMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.12 - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

6.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.14. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

7. Do Pagamento

7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

7.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irredutível, independente de alteração nas condições econômicas.

8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Ronan Silva Mouton
Relações Públicas
Procurador Legal
CI-MZ-581.129 SSP/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

9. Condições do recebimento do objeto da licitação

9. Condições do recebimento do objeto da licitação

9.1. A entrega será de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação Escolar, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho. Os itens serão entregues nos endereços de cada escola da Rede, de acordo com a relação dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino.

9.2. Os responsáveis pelo recebimento do gênero na escola ou Centros e Educação Infantil farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências.

9.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. As empresas deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa.

9.8. As marcas dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes.

9.9. Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo.

9.10. O prazo para a entrega é de até 15 dias após o pedido da Gerência de Alimentação Escolar.

9.11. Duração da entrega: no máximo 5 dias com rota estabelecida por esta Gerência.

9.12. A entrega ocorrerá durante o período de vigência do contrato, em até 20 etapas, conforme solicitado por essa Gerência.

10. Disposições Gerais:

10.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

10.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

10.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Ronan Silva Machado
Relações Públicas
Procurador Legal
CI-M2.581.129 SSPMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.5. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;


10.6. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

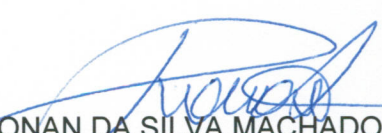
10.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta do Programa de Trabalho nº: 16.02.12.361.2007.2048 000/005 e 16.02.12.365.2007.2051 000/005 - PNAE/ Recursos Próprios, da Secretaria de Educação.

10.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****

Petrópolis, 21 de fevereiro de 2018.


IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador


RONAN DA SILVA MACHADO
Procurador – nº MG-2.581.129 – SSP/MG
GN ALIMENTOS LTDA
Beneficiário

Ronan Silva Machado
Relações Públicas
Procurador Legal
CI-M2.581.129 SSPMG

Onde se lê:

E.M. ALTO INDEPENDÊNCIA – mais de 400 alunos
197355 – ANA PAULA FERREIRA CABOCCLO ESPINHEIRA
– Diretor Adjunto

Leia-se:

E.M. ALTO INDEPENDÊNCIA – mais de 400 alunos
197351 – ANA PAULA FERREIRA CABOCCLO ESPINHEIRA
– Diretor Adjunto

Onde se lê:

CENTRO DE REFERENCIA EM E. INCLUSIVA JOÃO PEDRO
DE SOUZA ROSA – menos de 400 alunos
193178 CLAUDIA MUSSEL – Diretor Geral

Leia-se:

CENTRO DE REFERENCIA EM E. INCLUSIVA JOÃO PEDRO
DE SOUZA ROSA – menos de 400 alunos
193178 CLAUDIA SOARES MUSSEL – Diretor Geral

Onde se lê:

CEI ANDRÉ VANZAN – menos de 400 alunos
230987 – RACHEL SILVA DA ASSUMPÇÃO – Diretor Geral

Leia-se:

CEI ANDRÉ VANZAN – menos de 400 alunos
230987 – RACHEL SILVA DA ASSUMPÇÃO – Diretor Geral

Onde se lê:

E.M. PROFESSORA JANDIRA PEIXOTO BORDIGNON –
menos de 400 alunos
85022 – ERICA LIMA XAVIER PINTO – Diretor Geral

Leia-se:

E.M. PROFESSORA JANDIRA PEIXOTO BORDIGNON –
menos de 400 alunos
148156 – ERICA LIMA XAVIER PINTO – Diretor Geral

Onde se lê:

E.M. DOUTOR RUBENS DE CASTRO BOMTEMPO – mais
de 400 alunos
163147 – GISELA FERNANDA WILBERT – Diretor Adjunto

Leia-se:

E.M. DOUTOR RUBENS DE CASTRO BOMTEMPO – mais
de 400 alunos
163147 – GISELE FERNANDA WILBERT – Diretor Adjunto

Onde se lê:

E.M. AUGUSTO PUGNALONI – menos de 400 alunos
163201 – ALESSANDRA DE SOUZA CARVLHO – Diretor Geral

Leia-se:

E.M. AUGUSTO PUGNALONI – menos de 400 alunos
163201 – ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO – Diretor Geral

Onde se lê:

E.M. PROFESSORA MARIA CAMPOS DA SILVA – mais
de 400 alunos
147036 – ADRIANE GUIMARÃES LOUREIRO – Diretor Adjunto

Leia-se:

E.M. PROFESSORA MARIA CAMPOS DA SILVA – mais
de 400 alunos
212814 – BIANCA AMADOR GOMES – Orientador

Onde se lê:

E.M. PROFESSOR JOAQUIM DEISTER – menos de 400 alunos
154865 – SONIA REGINA GOMES LIMA – Diretor Geral

Leia-se:

E.M. PROFESSOR JOAQUIM DEISTER – menos de 400 alunos
154865 – SONIA REGINA GOMES DE LIMA – Diretor Geral

Onde se lê:

ESCOLA MUNICIPALIZADA AVELINO DE CARVALHO –
menos de 400 alunos
226238 – ERNANE TAVARES MILAGRES – Diretor Adjunto

Leia-se:

ESCOLA MUNICIPALIZADA AVELINO DE CARVALHO –
menos de 400 alunos
226238 – ERNANE TAVARES MILAGRE – Diretor Adjunto

Onde se lê:

ESCOLA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO CARMO –
menos de 400 alunos
184970 – BRUNA MIRANDA SANTANA – Diretor Geral

Leia-se:

ESCOLA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO CARMO –
menos de 400 alunos
184977 – BRUNA MIRANDA SANTANA – Diretor Geral

Onde se lê:

CASA DA SOLIDARIEDADE NOSSA SENHORA DA APA-
RECIDA – menos de 400 alunos
216879 – FRANCINE LAURINDO ARAÚJO – Orientadora
– Itinerante

Leia-se:

CASA DA SOLIDARIEDADE NOSSA SENHORA DA APA-
RECIDA – menos de 400 alunos
216879 – FRANCINE LAURINDO ARAÚJO – Orientadora
– Itinerante

Onde se lê:

CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS (MP) – menos de 400 alunos
216879 – FRANCINE LAURINDO ARAÚJO – Orientadora
– COMPLEMENTO

Leia-se:

CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS (MP) – menos de 400 alunos
216879 – FRANCINE LAURINDO ARAÚJO – Orientadora
– COMPLEMENTO

Onde se lê:

Escolas com menos de 400 alunos
EDUCANDÁRIO TERRA SANTA.
197181: DENISE CARMO SANT'ANA LISBOA, Diretor Geral
196282: SILVIA REGINA GOMES QUEIROZ BARROS,
Diretor Adjunto
178900: ROSANE LOCASSO HUTTER, Orientador

Leia-se:

Escolas com mais de 400 alunos
EDUCANDÁRIO TERRA SANTA.
197181: DENISE CARMO SANT'ANA LISBOA, Diretor Geral
196282: SILVIA REGINA GOMES QUEIROZ BARROS,
Diretor Adjunto
178900: ROSANE LOCASSO HUTTER, Orientador

Onde se lê:

Escolas com menos de 400 alunos
CENTRO DE ENSINO PROFESSOR DARCY RIBEIRO
82406 – MARIA CARLA FONSECA – Diretor Geral
195987 – DEBORA AQUINO BALMANT – Orientador
– Itinerante

Leia-se:

Escolas com mais de 400 alunos
CENTRO DE ENSINO PROFESSOR DARCY RIBEIRO
82406 – MARIA CARLA FONSECA – Diretor Geral
195987 – DEBORA AQUINO BALMANT – Orientador
– Itinerante

Onde se lê:

Escolas com menos de 400 alunos
CASA DA EDUCAÇÃO VISCONDE DE MAUÁ
81833 – CATARINA VALERIA MAUL – Diretor Geral
198250 – MARCELA DE CASTRO ALVES – Diretor Adjunto

Leia-se:

Escolas com mais de 400 alunos
CASA DA EDUCAÇÃO VISCONDE DE MAUÁ
81833 – CATARINA VALERIA MAUL – Diretor Geral
198250 – MARCELA DE CASTRO ALVES – Diretor Adjunto

Onde se lê:

Escolas com menos de 400 alunos
CENTRO DE REFERENCIA EM E. INCLUSIVA JOÃO PEDRO
DE SOUZA ROSA
193178 CLAUDIA SOARES MUSSEL – Diretor Geral
185876 – RENATA GUEDON NUNES PIZZI – Orientador

Leia-se:

Escolas com mais de 400 alunos
CENTRO DE REFERENCIA EM E. INCLUSIVA JOÃO PEDRO
DE SOUZA ROSA
193178 CLAUDIA SOARES MUSSEL – Diretor Geral
185876 – RENATA GUEDON NUNES PIZZI – Orientador

Em 22 de fevereiro de 2018.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO

Chefe do DAAF/GAP

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 075/2018

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2018

Processo: 23.632/2017 – Ata de Registro de Preços
do Pregão Eletrônico nº 32/2017. Objeto: REGISTRO DE
PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS
(FEIJÃO, FLOCOS DE MILHO E MACARRÃO), PARA ATEN-

DER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS
DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES, em
conformidade com as especificações do Edital e de seus
Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações,
Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão
participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de
Educação. Beneficiário da Ata: MERCADO 100% LTDA
ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 24.131.965/0001-
81; Valor Estimado: R\$ 81.209,20. Vigência da ata: 06
meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Descrição do Objeto*	Un.	Qtd.	UnR\$	Total R\$
1 Feijão vermelho – Marca: Mineirinho	kg...	12.202...	3,85	46.977,70
2 Feijão vermelho – Marca: Mineirinho	kg...	4.068...	3,85	15.661,80
5 Macarrão conchinha – Marca: Santa Amália	kg...	4.390...	4,23	18.569,70

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois
mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 076/2018

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018

Processo: 23.627/2017 – Ata de Registro de Preços do
Pregão Eletrônico nº 38/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,
PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS), PARA AQUISIÇÃO DE GÊ-
NEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (ACHOCOLATADO
EM PÓ, AMIDO DE MILHO, AZEITE, ETC), PARA ATENDER
AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES, em con-
formidade com as especificações do Edital e de seus Anexos;
Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras
e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e
responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Bene-
ficiário da Ata: MERCADO 100% LTDA ME, empresa inscrita
no CNPJ sob o nº 24.131.965/0001-81; Valor Estimado: R\$
176.979,20. Vigência da ata: 06 meses, contados a partir da
assinatura. Itens registrados:

Descrição do Objeto*	Un.	Qtd.	UnR\$	Total R\$
11 Ervilha em conserva – Marca: Só Fruta.....	un...	47600...	1,24	59.024,00
12 Ervilha seca partida – Marca: Campo Bom.....	kg...	7170...	6,34	45.457,80
16 Macarrão padre nosso – Dom Sapore.....	kg...	3490...	3,76	13.122,40
17 Milho verde em conserva – Só Fruta.....	un...	47500...	1,25	59.375,00

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois
mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 077/2018

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018

Processo: 23.624/2017 – Ata de Registro de Preços
do Pregão Eletrônico nº 30/2017. Objeto: REGISTRO DE
PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE, PEIXE E
FRANGO), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES
ESCOLARES, em conformidade com as especificações do
Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento
de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).
Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria
de Educação. Beneficiário da Ata GN ALIMENTOS LTDA,
empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.948.499/0001-51;
Valor Estimado: R\$ 2.892.117,00. Vigência da ata: 06 meses,
contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Descrição do Objeto*	Un.	Qtd.	UnR\$	Total R\$
01 Fígado Bovino	Kg	8.250...	7,70	63.525,00
02 Fígado Bovino	Kg	2.750...	7,70	21.175,00
03 Filé de Merluza	Kg	7.255...	15,80	430.629,00
04 Filé de Merluza	Kg	9.085...	15,80	143.543,00
05 Músculo Bovino	Kg	4.085...	12,80	180.288,00
06 Músculo Bovino	Kg	4.695...	12,80	60.096,00
07 Patinho Bovino	Kg	7.612...	14,40	973.612,80
08 Patinho Bovino	Kg	2.538...	14,40	324.547,20
09 Peito de Frango	Kg	2.702...	6,30	521.022,60
10 Peito de Frango	Kg	7.568...	6,30	173.678,40

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois
mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

* demais especificações conforme Anexo I do Edital